



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

O Vereador **ALEXANDRE BOBADRA**, que abaixo subscreve, vem REQUERER a formação de uma **FRENTE PARLAMENTAR PELA POLÍCIA MUNICIPAL**, no âmbito deste legislativo, nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.

### JUSTIFICATIVA

Tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei [5488/16](#), que altera o Estatuto Geral das Guardas Municipais ([Lei 13.022/14](#)) para permitir que os guardas também possam ser chamados de POLICIAIS MUNICIPAIS.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara Federal aprovou, em 03/07/2018, em caráter conclusivo, o referido projeto de Lei. Em suas razões, o relator do texto na CCJ da Câmara Federal, Deputado Lincoln Portela (PR-MG), conclui que o projeto é constitucional porque, mesmo com a mudança na nomenclatura, permanecem “incólumes as atribuições do órgão em questão, não repercutindo a alteração de nomenclatura em qualquer interferência nas competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”.

Atualmente, o projeto de Lei em comento, encontra-se com a Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.

Destarte, a importância da Frente será para discutir e trabalhar em defesa dessa legítima reivindicação das Guardas Municipais, proporcionando um ambiente de amplo debate e interação com a sociedade e representantes da categoria, buscando dar apoio ao Projeto de Lei que tramita na Câmara Federal, que visa a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para POLÍCIA MUNICIPAL, porquanto essa é uma reivindicação antiga da categoria.

Por fim, pedimos a participação dos nobres colegas Vereadores que integram esta casa legislativa, para apoiarem e integrarem a esta frente, que, por sua vez, apoia ao Projeto de Lei Federal n.º [5488/16](#), garantindo maior respeitabilidade a esta nobre categoria.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 24/02/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0210276** e o código CRC **8BD5E59A**.